AUTÓGRAFO Nº 138/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 122/2021 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de bem imóvel, com encargo, a empresa vencedora do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, Ferros Castro Ltda, e dá outras providências*.*

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105 de 04 de fevereiro de 2015;

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, com futura transferência de domínio de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa vencedora do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, Ferros Castro Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.102.292/0001-91, com sede na ERS 130, km 43.1, nº 3381, Bairro Montanha, Lajeado/RS, CEP 95905-070, consistindo em:

**§ 1º Matrícula n° 3.226:** uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de cento e quatorze mil oitocentos e um metros quadrados (114.801 m²), sem denominação especial, situada em Linha Glória, neste município de Bom Retiro do Sul -RS, com as seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice 01, com ângulo interno de 79º38’17” deste segue confrontando com a propriedade de BR-386, por uma distância de 56,22m até o vértice 02, com ângulo interno de 179º21’01”; deste segue confrontando com a propriedade de BR-386, por uma distância de 75,54m até o vértice 03, com ângulo interno de 102º16’52” deste segue confrontando com a propriedade de terras que são ou foram de herdeiros de Erno Fell, por uma distância de 416,66m até o vértice 04, com ângulo interno de 87º02’35” deste segue confrontando com a propriedade de Jurandir Corbelini, Anibal José Fell e Arthur Sinésio Scheerer, por uma distância de 138,75m até o vértice 05, com ângulo interno de 91º31’14” deste segue confrontando com a propriedade de área (remanescente) por um distância de 437,02m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.124,19m.

**§2° Área Remanescente:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ângulo interno de 91°02’42” deste segue em confrontando com a propriedade de BR - 386, por uma distância de 34,30m até o vértice -02, ângulo interno de 172°09’38” deste segue confrontando com a propriedade de BR - 386, por uma distância de 75,31m até o vértice 03, ângulo interno de 176°25’58” deste segue confrontando com a propriedade de BR – 386, por uma distância de 21,21m até o vértice 04, ângulo internos de 100°21’43” deste segue confrontando com propriedade de ÁREA (A), por uma distância de 437,02m até o vértice 05, ângulo interno de 88°18’46” deste segue confrontando com a propriedade de Terras QUE SÃO OU FORAM DE JURANDIR LUIZ CORBELINI ANIBALDO JOSÉ FELL ARTUR S. SCHEERER, uma distância de 130,00m até o vértice 06, ângulo interno de 91°41’14” deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS QUE SÃO OU FORAM DE WALDOMIRO EIDELWEIN ARTUR S. SCHEERER, por uma distância de 445,29m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.143,13m.

**§3° Área (A)** inicia-se a descrição deste perímetro vértice 01, com ângulo interno de 79°38’17” deste segue confrontando com a propriedade de BR386, por uma distância de 56,22m até o vértice 02, com ângulo interno de 179°21’01”, deste segue confrontando com a propriedade de BR-386, por uma distância de 75,54m até o vértice 03, com ângulo interno de 102°16’52” deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS QUE SÃO OU FORAM DE HERDEIROS DE ERNO FELL, por uma distância de 416,66m até o vértice 04, com ângulo interno de 87°02’35” deste segue confrontando com a propriedades de TERRAS QUE SÃO OU FORAM DE JURANDIR LUIZ CORBELINI ANIBALDO JOSÉ FELL ARTUR S. SCHEERER, por uma distância de 138,75m até o vértice 05, com ângulo interno de 91°41’14” deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA (Remanescente) por uma distância de 437,02m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.124,19m.

**§4°** A área de terras, objeto desta Lei, será destinada, exclusivamente, à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

**Art. 2º** A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, no caso de não cumprimento dos encargos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 4.105/2015, *observado também, o seguinte*:

1. - O início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;
2. - A conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de início da obra;
3. - O início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, após a outorga da concessão de direito real de uso.
4. - A manutenção ininterrupta dos números de empregos na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades;
5. - O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício;
6. - O recolhimento, no município de Bom Retiro do Sul, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;
7. - Previsão de faturamento de no mínimo 1 milhão/mês, através da geração de ICMS na fonte e de transferência de prestação de serviços;
8. - Investimento da instalação deverá ser de no mínimo 15 milhões (máquinas e estrutura física);
9. - Tempo em que a área ficará alienada será de no mínimo 10 anos ou o prazo necessário para a cobertura do valor da avaliação da área para fins de transferência de domínio, que será retornado através de ICMS gerado na fonte;
10. - O empreendimento deverá possibilitar a diversificação das atividades econômicas do município.
11. - A não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;
12. - O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa.
13. - No mínimo de 70% dos empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos.
14. - No mínimo 10% de percentual de empregos formais para jovens, mantidos pela empresa.
15. - A empresa será responsável pela capacitação e qualificação da mão-de-

obra.

1. - A empresa deverá, através de parceria público privada, adotar um espaço

público para revitalização e manutenção do espaço a ser definido entre empresa e município.

***Parágrafo Primeiro:*** Além das obrigações contidas nos itens acima, a empresa beneficiária se compromete em observar integralmente o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, principalmente nos parâmetros definidos previamente na cláusula quarta, itens 4.1, 4.3.1 e 4.3.2.

***Parágrafo Segundo:*** As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

***Parágrafo Terceiro:*** O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel nos termos do § 1º do artigo 4º, da Lei 4.105/2015.

***Parágrafo Único:*** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 4º** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

***Parágrafo Único:*** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3° e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 5º** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 4.105/2015.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 08 de dezembro de 2021.

João Pedro F. F. Pazuch Marcelo Kerber

Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul